

IMÓVEL: O apartamento nº 34, localizado no 2º andar, do "Condomínio Habitacional Ribeirão Preto F", Bloco "C", situado nesta cidade, na Avenida Presidente João Goulart, nº 599, com uma área real privativa 44,8900 metros quadrados; área de uso comum de divisão não proporcional 4,91125 metros quadrados; área de construção de divisão não proporcional 49,80125 metros quadrados; área de uso comum proporcional 1,79875 metros quadrados; área construção total 51,60000 metros quadrados; área real total 51,60000 metros quadrados; fração ideal de terreno 0,78125%, considerando o observador no hall da escada, olhando para a porta de entrada do apartamento, confronta pela frente, parte para o hall da escada e parte para as áreas comuns do condomínio, do lado esquerdo com o apartamento nº 33, e do lado direito com o apartamento nº 33 do Bloco "D" e aos fundos com áreas comuns do condomínio, cabendo-lhe uma vaga de garagem individual e indeterminada, descoberta, situada no térreo. **PROPRIETÁRIA:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, com sede na cidade de São Paulo-Capital, na Rua Boa Vista, nº 170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.865.597/0001-09. **TÍTULO AQUISITIVO:** R.4/103.299, feito em 11 de novembro de 2003; e, instituição de condomínio registrada sob nº R.8/103.299, feita em 19 de janeiro de 2006. Ribeirão Preto, 19 de janeiro de 2006. O Escrevente Autorizado: (Luiz Augusto Gonçalves). Microfilme e protocolo nº 253.986.

Av.1/122.542. Ribeirão Preto, 19 de Janeiro de 2006.

É feita a presente averbação na matrícula, para ficar constando que o imóvel objeto da mesma, encontra-se gravado com a cláusula resolutória, nos termos do artigo 127 do Código Civil, ou seja, o prazo para emissão da ordem de início dos serviços não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias, contado da assinatura do contrato de empreitada integral 1.03.03.00/6.00.00.00/0277/03, conforme sub-item B.10.3 do edital da Concorrência Pública 119/02, e na hipótese da CDHU não emitir a primeira ordem de início de serviços no prazo acima estipulado, o imóvel do presente título reverterá a favor da vendedora, não cabendo a nenhuma das partes qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, conforme consta do R.4/103.299. O Escrevente Autorizado: (Luiz Augusto Gonçalves). Microfilme e protocolo nº 253.986.

Av.02/122.542 - CANCELAMENTO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA.

Em 04 de março de 2013- (prenotação nº 356.653 de 22/02/2013).

Por requerimento firmado no município de São Paulo/SP em 18 de janeiro de 2013, procede-se a presente averbação para constar o cancelamento da cláusula resolutiva mencionada no registro nº 4 da matrícula 103.299, averbada sob nº 1 desta matrícula.

O Oficial Substituto: (Rodrigo Garcia Camargo).